**CONTRATO Nº 0039/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2015, PREGÃO Nº 0011/2015, CONTRATAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ABERTURA DE ACESSO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC E A EMPRESA ZAPELINI SERVIÇOS DE MÁQUINAS E TRANSP. LTDA ME.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, sn, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a Empresa **ZAPELINI - SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME,** empresa privada, CNPJ 04.963.679/0001-75, inscrita na JUCESC sob n.º 42203130183, com sede na Rua Padre Agostinho Rombaldi, S/N, Município de Salto Veloso – SC, representada neste ato pelo Senhor **NELÓI ÂNGELO ZAPELINI,** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Salto Veloso – SC, devidamente inscrito no CIC sob n.º 425.746.689-87 e CI n.º 10/R 1.333.818, doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei Municipal 1.456 de 12 de fevereiro de 2010 e pela Lei n 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas a Cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **A CONTRATADA SE COMPROMETE A REALIZAR 1000(UM MIL) HORAS MÁQUINA (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E OU TRATOR DE ESTEIRA) PARA ABERTURA DE RUA QUE DARÁ ACESSO À EMPRESA ESTOFAMA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será realizado no acesso a Estofama realizado conforme programação da Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do presente contrato será de **R$168.000,00CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)** , sendo R$168,00(cento e sessenta reais) por

Parágrafo único: Durante a execução deste contrato, NÃO HAVERÁ reajuste de valores nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para a prestação dos serviços é de 26 **de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Despesa deste Contrato correrá por conta do elemento de despesa para o exercício de 2015.

02 CHEFIA DO EXECUTIVO

0203 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.606.2001 ASSISTÊNCIA AO PRODUTOR RURAL

2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

33900000 APLICAÇÕES DIRETAS

62 REDUZIDO

00 RECURSOS ORDINÁRIOS

000000 SEM DETALHAMENTO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**§ 1º** - O pagamento à Contratada será efetuado conforme a realização dos serviços prestados, mediante nota fiscal e relatório da Secretaria da Agricultura e comprovação do pagamento das contribuições sociais dos empregados.

**§ 2º** - A contratada deverá apresentar à contratante relação dos empregados que irão desempenhar o serviço, objeto do Contrato, assim como o recolhimento dos encargos sociais com o INSS e FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** - A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% ( cinco por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA NONA** - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços discriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a Terceiros.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada sob pena de multa.

**§ 2.º** - A Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente a Contratada.

**§ 3.º** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituir encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira - SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta - SC, 08 de abril de 2015.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**ZAPELINI SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME**

**CNPJ 04.963.679/0001-75**

**NELÓI ZAPELINI**

**Sócio Administrador**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**IRIO SERIGHELLI**

**CPF: 163.594.709-00**

**TARCÍSIO LIDANI**

CPF: 613.139.809-78

**CONTRATO Nº 0036/2015, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0017/2015**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATÉ 650 HORAS DE TRATOR FD-9 COM ESCARIFICADOR E LÂMINA DESENRAIZADEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS PARA OS AGRICULTORES 90 HORAS DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA INFRA ESTRUTURA**

**CONTRATADA: EMPRESA ZAPELINI SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA ME**

**VALOR: R$46.020,00**